



**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS**

CNPJ/MF Nº 03.739.004/0001-84

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, também designada pela sigla ABA, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A ABA tem sua sede e foro na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Palazzo nº 663, Bairro II Retiro da Mantiqueira, CEP 12712-500.

**Parágrafo único.** A ABA poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A ABA tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 4º.** A ABA tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a saúde, a cultura, a educação, a inovação, o esporte e o lazer, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista, e seus familiares.

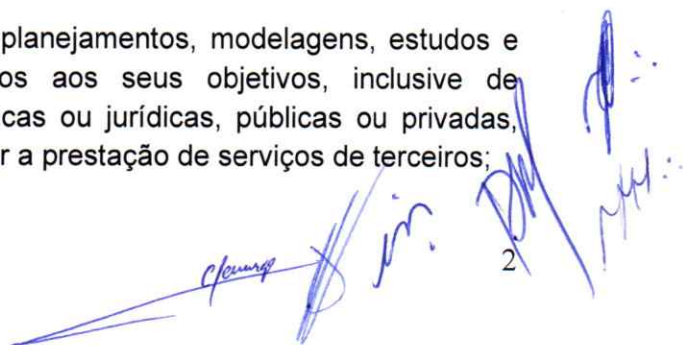
**Parágrafo primeiro.** Para cumprimento de seus objetivos, a ABA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar e realizar ações assistenciais diversas voltadas às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista, e seus familiares, abrangendo crianças, adolescentes e adultos, em especial em situação de vulnerabilidade, que visem, dentre outros objetivos, preservar a saúde física e intelectual, promover a habilitação e a reabilitação, o bem-estar e a qualidade de vida, a inclusão social, o exercício da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de uma vida autônoma e saudável;
- b. apoiar e realizar ações específicas de amparo a pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista, que, dentre outros, visem proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas;
- c. apoiar e realizar ações, serviços de reabilitação, acompanhamento e tratamento de deficiências e do transtorno do espectro autista cuja metodologia adotada pela ABA,

1



- a seu critério, permita o atendimento e tratamento eficaz, precipuamente por meio de ações e serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, além de atividades complementares, tais como oficinas de música, artes, apoio escolar, esporte, inclusão digital, autocuidado e vida doméstica;
- d. apoiar e realizar ações, serviços, acompanhamentos e tratamentos nos campos das deficiências intelectuais e/ou múltiplas e do autismo, bem como de outras deficiências ou transtornos do desenvolvimento que possam ser avaliados pela ABA;
  - e. apoiar e realizar ações específicas de amparo a criança e ao adolescente, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e o fomento a geração de emprego e renda;
  - f. apoiar e realizar ações e serviços específicos na área da saúde, de forma a proporcionar o adequado tratamento, a suprimir e/ou reduzir o sofrimento e educar o paciente e a sua família acerca dos cuidados básicos para a preservação da saúde da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista;
  - g. apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública, podendo, inclusive, realizar a manutenção, gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, centros especializados em reabilitação, centros de referência, centros integrados, centros-dia, centros de convivência, clínicas, entre outros equipamentos similares, voltados para o atendimento especializado de pessoas com deficiências, bem como de pessoas com o transtorno do espectro autista;
  - h. apoiar e realizar ações de conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, das crianças, adolescentes e adultos até 59 anos e 11 meses, defendendo e fomentando o respeito pelos seus direitos e dignidade e combatendo práticas nocivas em relação a elas, por meio de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
  - i. promover a cultura, inclusive em formatos acessíveis, fomentando e criando espaços e atividades para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, estimulando a produção cultural em suas várias matizes e formas de expressão;
  - j. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte;
  - k. contribuir para a capacitação e treinamento de profissionais, inclusive professores, monitores e voluntários nas áreas da assistência social, da saúde e da cultura e em campos correlatos à sua atuação;
  - l. apoiar e realizar ações de conscientização e promoção da acessibilidade, visando o desenvolvimento dos mais diversos recursos, inovações e tecnologias que eliminem barreiras e possibilitem a inclusão plena da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista;
  - m. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras pessoas jurídicas públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;
  - n. realizar projetos, programas, diagnósticos, planejamentos, modelagens, estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;



2





- o. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- p. montar e organizar oficinas, laboratórios, "workshops", realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, encontros, debates ou quaisquer outros eventos e/ou ações atinentes aos seus objetivos estatutários;
- q. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição, a publicação e a distribuição de materiais culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, revistas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- r. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por empresas ou por organizações da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- s. apoiar e se articular, pelos meios adequados, com o setor público, hospitais, instituições de ensino, empresas, pessoas jurídicas ligadas ao Terceiro Setor e outros possíveis parceiros ou interessados, inclusive para fins de desenvolvimento e implementação de programas, projetos, campanhas e ações em geral;
- t. conceder bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos nos seus campos de atuação;
- u. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- v. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- w. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, acervos, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, entre outros;
- x. comercializar, produzir, licenciar, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados nos objetivos previstos neste Estatuto Social;
- y. desenvolver atividades de capacitação profissional e geração de renda voltadas precipuamente a beneficiários dos seus programas e/ou projetos, incluindo atividades de panificação, confeitaria, entre outros;
- z. difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial da ABA, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- aa. realizar campanhas, bazares e quaisquer outras ações de captação visando arrecadar fundos para a ABA;
- bb. constituir e manter fundo patrimonial "endowment", fundos de reserva e/ou outros;
- cc. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a ABA atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos





físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento das suas atividades, a ABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero ou religião, prestando serviços assistenciais gratuitos e permanentes.

**Parágrafo quarto.** Na área da assistência social, a ABA prestará serviços e realizará ações socioassistenciais de forma permanente, planejada, contínua e gratuita aos seus usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742/1993 bem como as demais normas sobre o tema, podendo para tanto realizar ações de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos.

**Parágrafo quinto.** A ABA não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo sexto.** A ABA, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** A ABA será constituída por um número ilimitado de associados

**Artigo 6º.** A admissão de novos associados far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado, com a recomendação de, ao menos, 02 (dois) associados que já façam parte do quadro associativo da ABA e que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas jurídicas que vierem a ser admitidas como associadas deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante a ABA.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 7º.** São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à ABA;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da ABA;
- c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da ABA, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da ABA e para a consecução das suas finalidades institucionais;



- e. manter conduta compatível com os objetivos institucionais da ABA, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- f. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela ABA e mantê-los atualizados; e
- g. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 8º.** São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da ABA;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da ABA; e
- e. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da ABA.

**Artigo 9º.** Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela ABA.

**Artigo 10.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da ABA ou que deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da ABA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da ABA.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo segundo.** Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

**Artigo 11.** Quando o associado quiser se desligar da ABA, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à ABA.

**Parágrafo único.** Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da ABA não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ABA

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Artigo 12.** São órgãos da ABA:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria; e
- c. o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ABA, ao passo que a Assembleia Geral da ABA, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da associação.

**Parágrafo primeiro.** A remuneração dos membros da Diretoria deverá respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 14.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

**Artigo 15.** A ABA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** A ABA também adotará normas e controles de *compliance*, podendo ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da associação.

**Artigo 16.** A ABA poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da ABA.

**Parágrafo único.** Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a ABA também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 17.** Todos os órgãos internos da ABA poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, diretores e conselheiros, conforme o caso,

*clauso* 6



sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.

**Parágrafo primeiro.** Os associados, diretores e conselheiros poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

- a. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado da ABA e represente apenas 01 (um) associado;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela ABA para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

**Parágrafo segundo.** Todos os órgãos internos da ABA poderão reunir-se na sede da associação ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão.

**Parágrafo terceiro.** Todos os integrantes dos órgãos internos da ABA poderão formalizar os atos que demandem sua assinatura mediante a utilização de meios digitais, inclusive de ferramentas de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil ou outro que venha a lhe substituir.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da ABA.

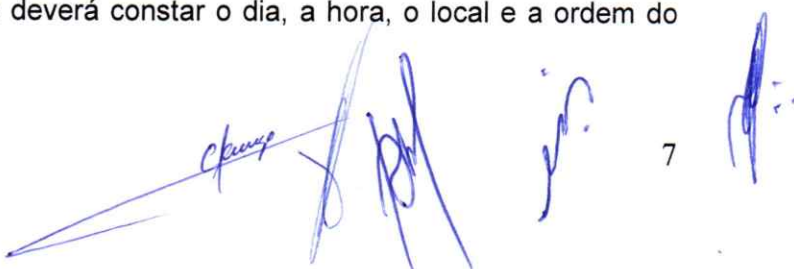
**Parágrafo primeiro.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 10, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da ABA, sobre aquele previsto na alínea "j" do artigo 25.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da ABA e/ou por meio de carta, e-mail e/ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

  
7





**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABA.

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da ABA e/ou por meio de carta, e-mail e/ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da ABA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Diretor Presidente;
- b. pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ABA ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada associado caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a ABA e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

8





**Parágrafo primeiro.** Os associados que votarem por meio de carta protocoladas ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

**Parágrafo segundo.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da ABA, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- d. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. instituir remuneração para os membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- f. decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- g. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da ABA, assim como aprovar seu Regimento Interno;
- h. aprovar a proposta de Programa de Trabalho da ABA;
- i. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- j. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- k. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- l. aprovar e alterar o regulamento de fundo patrimonial e/ou de outros que vierem a ser constituídos;
- m. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.


**Artigo 26.** A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 27.** A Diretoria é o órgão de administração e gestão da ABA e será composta pelo Diretor Presidente e por até 02 (dois) Diretores Adjuntos.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 25, alínea “c”, podendo ser associados ou não.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

  
9



**Parágrafo terceiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo quarto.** Quando for composta por apenas 02 (dois) membros, as decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade, sendo que, em caso de empate, a deliberação será submetida à Assembleia Geral.

**Parágrafo quinto.** Quando for composta por 03 (três) membros, a Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 28.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

**Artigo 29.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da ABA, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da ABA, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto da ABA;
- c. elaborar a proposta do Programa de Trabalho e os relatórios anuais de atividades da ABA;
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ABA;
- e. deliberar sobre a participação da ABA em programas governamentais ou desenvolvidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas;
- f. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da ABA;
- g. aprovar a admissão de associados;
- h. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da ABA;
- i. alienar e onerar bens imóveis da ABA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- k. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da ABA;
- l. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- m. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABA;
- n. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- o. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais; e
- p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.





**Artigo 30.** Os documentos atinentes à gestão ordinária da ABA incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da ABA, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores Adjuntos em conjunto quando houver.

**Parágrafo único.** Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor Adjunto, desde que em conjunto com procurador nomeado nos termos do artigo 31 abaixo.

**Artigo 31.** As procurações da ABA deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais (“*ad judicium*”), que poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ABA;
- b. representar a ABA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. realizar a articulação, o planejamento e/ou a implementação de ações que visem ampliar a atuação da ABA e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da ABA, coordenando o trabalho no âmbito da Diretoria;
- e. praticar atos necessários à administração da ABA, organizando-lhe os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ABA;
- g. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e outras sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- h. acompanhar a elaboração dos balanços e de outros documentos contábeis e financeiros da ABA;
- i. zelar pelo equilíbrio, pela correção e pela propriedade orçamentária da ABA;
- j. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da ABA e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- k. responsabilizar-se pelos expedientes de divulgação, esclarecimentos e relações públicas da ABA, mantendo o contato com órgãos da imprensa, comunicação e outros;
- l. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da ABA;
- m. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;



- n. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- o. convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- p. coordenar e elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho da ABA;
- q. substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
- r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 33.** Compete aos Diretores Adjuntos:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ABA; e
- b. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 34.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da ABA e será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados da ABA.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

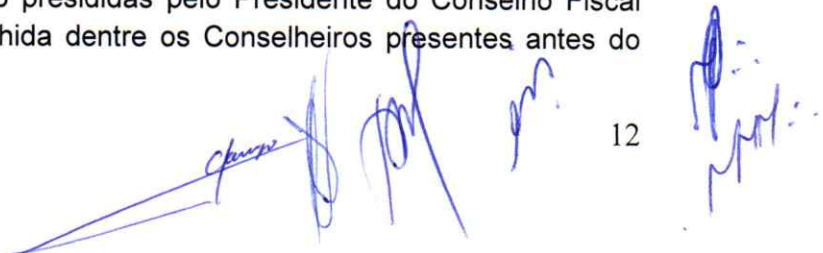
**Artigo 36.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos dos Diretores.

**Artigo 37.** Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

**Artigo 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em data anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do

  
12





início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo quarto.** Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da ABA;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da ABA;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABA;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- f. fiscalizar de modo geral a administração da ABA, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

**Artigo 40.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABA poderão ser obtidos por:

- a. contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;
- c. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela ABA ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;



- i. arrecadação proveniente de eventos, bazares, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j. as receitas decorrentes da realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- k. recebimento de direitos autorais e “royalties” decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- l. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da ABA.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da ABA ou à lei.

**Parágrafo segundo.** Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da ABA, serão aplicados integralmente no território nacional e na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ABA, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, não serão transferidos a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro.** A ABA aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, podendo realizar despesas no exterior sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41.** O patrimônio da ABA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 40 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O patrimônio da ABA, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

**Artigo 42.** No caso de dissolução da ABA, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) entidade(s) beneficente certificada, congênere(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.





## DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

**Artigo 43.** O exercício financeiro da ABA encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

**Artigo 44.** A ABA manterá escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor.

**Artigo 45.** A ABA conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Artigo 46.** A ABA divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Artigo 47.** A ABA manterá, em local visível ao público, placa indicativa com informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área ou áreas de atuação.

**Artigo 48.** A ABA também dará publicidade, por qualquer meio eficaz, mantendo de fácil acesso ao público, seus relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras, além de manter em local visível de sua sede placa indicativa de sua condição de entidade beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49.** É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à ABA, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 50.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores

**Artigo 51.** A falta de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

**Artigo 52.** Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 53.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.



---

Regina Aparecida Ferreira da Silva Fili  
Diretora Presidente  
Associação Braços Abertos

Advogada Responsável:  
Erika Spalding  
OAB/SP nº 184.964